



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.592 , de 11 / 06 / 21.

Processo: 86.550

### PROJETO DE LEI Nº. 13.358

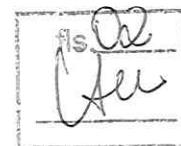
Autoria: FAOUAZ TAHA

Ementa: Institui a **Semana Municipal de Conscientização da Alergia Alimentar** (terceira semana de maio).

Arquive-se

Diretor Legislativo

18/06/21

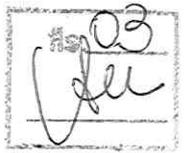


**PROJETO DE LEI Nº. 13.358**

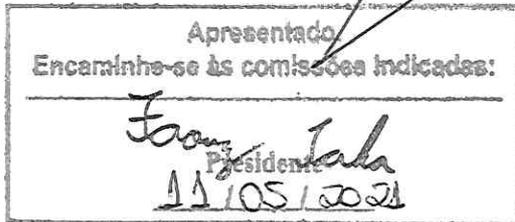
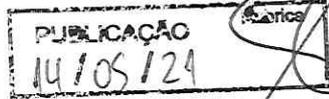
<p><b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 05/05/2021</p>	<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parcecer CJ nº: 93</p>	<p><b>QUORUM:</b> MS</p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 11/05/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 11/05/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 11/05/2021</p>
<p>À COSAP.</p> <p>Diretor Legislativo 11/05/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 11/05/2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 11/05/2021</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--	--	--



P 46454/2021



**PROJETO DE LEI Nº. 13.358**  
(Faouaz Taha)

Institui a **Semana Municipal de Conscientização da Alergia Alimentar**  
(terceira semana de maio).

**Art. 1º.** É instituída a **Semana Municipal de Conscientização da Alergia Alimentar**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, anualmente, na terceira semana de maio.

**Parágrafo único.** A **Semana** tem por objetivo promover ações de apoio, cuidados e orientação, por meio de campanhas institucionais, seminários, palestras, aulas especiais em estabelecimentos de ensino e cursos específicos para servidores públicos e profissionais da iniciativa privada que trabalham no atendimento direto ao público em geral, visando à melhoria da qualidade de vida de pessoas portadoras de alergia alimentar e seus familiares.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Justificativa***

Tramita no Senado o Projeto de Lei 4.155/2019, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que institui a Semana Nacional de Conscientização sobre Alergia Alimentar. O aumento de casos de alergia alimentar é alarmante nos últimos anos, tornando necessária a conscientização da sociedade para esse problema, também percebido pelos profissionais da educação municipal local que já acompanham casos diagnosticados, mas precisam de estrutura para maior atenção a essas crianças e aos procedimentos necessários para sua segurança e saúde nas escolas, como treinamento de professores e funcionários das unidades.

A criação da **Semana**, portanto, traria um suporte legal para que, anualmente, esse tipo de campanha nas escolas possa ser feito e ampliado também às unidades particulares, dando visibilidade ao tema e auxiliando ainda famílias a perceberem sintomas e buscarem acesso à informações de como proceder em casos de alergia alimentar - muitos ocorrem

Faouaz



(PL n.º. 13.358 - fls. 2)

desde a gestação. Em Jundiaí, somente em 2019, 300 crianças matriculadas na rede municipal de ensino demonstraram representar essa população com alergia alimentar diagnosticada.

Dada a relevância da matéria, conto com imprescindível apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 05/05/2021

  
FAOUAZ TAHA



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 93**

**PROJETO DE LEI Nº 13.358**

**PROCESSO Nº 86.550**

De autoria do Vereador **FAOUAZ TAHA**, o presente projeto de lei institui a **Semana Municipal de Conscientização da alergia Alimentar** (terceira semana de maio).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa suporte legal para que, anualmente, esse tipo de campanha nas escolas possa ser feito e ampliado também às unidades particulares, dando visibilidade ao tema e auxiliando ainda famílias a perceberem sintomas e buscarem acesso à informação de como proceder em casos de alergia alimentar.

Dessa forma, colacionamos ementa de precedente referente a constitucionalidade do Município em legislar acerca de tema correlato. Senão vejamos:

*"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que "institui a 'Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa', a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências" – Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de*



*iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os princípios da separação de poderes e da reserva de administração, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos – Ausência de inconstitucionalidade. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Norma que dispõe de forma genérica que a execução da lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário – Norma que não incide em vício de inconstitucionalidade por supostamente violar o art. 25 da CE – Inexequibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada, apenas – Inconstitucionalidade não configurada. Ação julgada improcedente.” (TJ-SP - ADI: 21032554220208260000 SP 2103255-42.2020.8.26.0000, Relator: João Carlos Saletti, Data de Julgamento: 27/01/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: 28/01/2021). Grifo nosso.*

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

#### DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos, além da Comissão de Justiça e Redação, a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

“caput”, L.O.J.).

QUORUM: maioria simples (art. 44,

Jundiaí, 06 de maio de 2021.

qu  
qu



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

fls. 07  
aw

  
**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

  
**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**  
Agente de Serviços Técnicos

  
**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Anni Gabrieli Satsala**  
Estagiária de Direito

  
**Gabriely Alves Barberino**  
Estagiária de Direito

**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 86.550**

**PROJETO DE LEI Nº 13.358**, do Vereador **FAOUAZ TAHA**, que institui a Semana Municipal de Conscientização da Alergia Alimentar (terceira semana de maio).

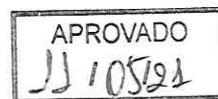
**PARECER**

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de lei é instituir a Semana Municipal de Conscientização da Alergia Alimentar (terceira semana de maio), pois uma discussão deste porte traria base e visibilidade ao tema, auxiliando famílias a perceberem os sintomas e como proceder em casos de alergia alimentar.

O parecer da Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em questão.

Sala das Comissões, 11/05/2021



  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos – Vetor Oeste"

**Eng.º. MARCELO GASTALDO**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO Nº 86.550**

**PROJETO DE LEI Nº 13.358**, do Vereador **FAOUAZ TAHA**, que institui a Semana Municipal de Conscientização da Alergia Alimentar (terceira semana de maio).

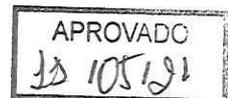
**PARECER**

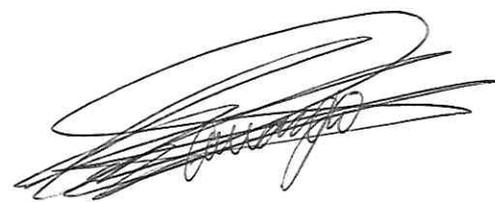
Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Faouaz Taha, que institui a Semana Municipal de Conscientização da Alergia Alimentar (terceira semana de maio), pois uma discussão deste porte traria base e visibilidade ao tema, auxiliando famílias a perceberem os sintomas e como proceder em casos de alergia alimentar.

Chamada a Comissão a opinar sobre esta proposta, conforme a justificativa do nobre autor, considerando a importância social da iniciativa, este relator **vota favoravelmente** ao projeto.

Sala das Comissões, 11/05/2021

  
**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**  
Presidente e Relator



  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
"Cícero da Saúde"

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarloos Vetor Oeste"

  
**MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS**

  
**ROMILDO ANTONIO DA SILVA**



**13ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 25 DE MAIO DE 2021.**

**REQUERIMENTO VERBAL**

**URGÊNCIA PARA A APRECIÇÃO**

**PROJETO DE LEI N.º 13.358 – FAOUAZ TAHA**

Institui a Semana Municipal de Conscientização da Alergia Alimentar (terceira semana de maio).

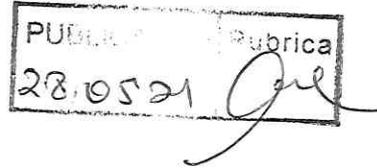
Autor do requerimento: FAOUAZ TAHA

Votação: favorável

*e*



Processo 86.550



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.358**

*(Faouaz Taha)*

**Institui a Semana Municipal de Conscientização da Alergia Alimentar (terceira semana de maio).**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de maio de 2021 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** É instituída a **Semana Municipal de Conscientização da Alergia Alimentar**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, anualmente, na terceira semana de maio.

**Parágrafo único.** A **Semana** tem por objetivo promover ações de apoio, cuidados e orientação, por meio de campanhas institucionais, seminários, palestras, aulas especiais em estabelecimentos de ensino e cursos específicos para servidores públicos e profissionais da iniciativa privada que trabalham no atendimento direto ao público em geral, visando à melhoria da qualidade de vida de pessoas portadoras de alergia alimentar e seus familiares.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e um (25/05/2021).

*Faouaz Taha*  
**FAOUAZ TAHA**  
Presidente



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.358**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 25 / 03 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

*Adriana*

RECEBEDOR: \_\_\_\_\_

*Jonalee*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 18 / 06 / 21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

*G*

\_\_\_\_\_  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 13  
Cris

Ofício GP.L n.º 110/2021

Processo SEI n.º 8.299/2021

Câmara Municipal de Jundiaí



Protocolo Geral nº 86795/2021  
Data: 17/06/2021 Horário: 09:16  
Administrativo -

Jundiaí, 11 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.592, objeto do Projeto de Lei 13.358, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 9.592, DE 11 DE JUNHO DE 2021**

*(Faouaz Taha)*

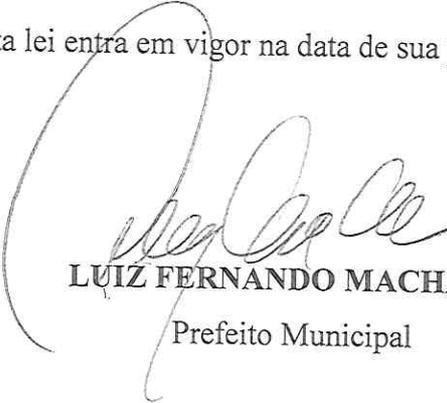
Institui a **Semana Municipal de Conscientização da Alergia Alimentar** (terceira semana de maio).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de maio de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída a **Semana Municipal de Conscientização da Alergia Alimentar**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, anualmente, na terceira semana de maio.

**Parágrafo único.** A **Semana** tem por objetivo promover ações de apoio, cuidados e orientação, por meio de campanhas institucionais, seminários, palestras, aulas especiais em estabelecimentos de ensino e cursos específicos para servidores públicos e profissionais da iniciativa privada que trabalham no atendimento direto ao público em geral, visando à melhoria da qualidade de vida de pessoas portadoras de alergia alimentar e seus familiares.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO	Rubrica
18/06/21	03

**PROJETO DE LEI Nº. 13.358**

**Juntadas:**

fls. 02 a 04 em 05/05/2021 *fer*

fls. 05 a 07 em 06/05/2021 *qu*

fls. 08 a 09 em 11/05/2021 *do*

fls. 10 a 12 em 25/5/21 *qui*

fls. 13 a 14 em 17/06/21 - *Cristina*

**Observações:**